



# Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

## LEI Nº 246 DE 04 DE JUNHO DE 1998

### **Cria compensação no recolhimento do IPTU e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O contribuinte que neste exercício fiscal pavimentar a calçada de responsabilidade de seu imóvel, pintar a fachada do prédio e ou construir muro de alvenaria no terreno de sua propriedade, terá uma compensação no recolhimento do IPTU.

Art. 2º - A compensação de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará da seguinte forma:

a) Mediante requerimento do contribuinte a Secretaria de Obras fará o levantamento de custo da pavimentação da calçada e ou pintura da fachada do prédio e ou construção do muro de alvenaria de sua propriedade.

b) O valor apurado pela Secretaria de Obras será convertido em UFIR e lançado a crédito do contribuinte para abatimento do IPTU.

c) Se o crédito apurado for superior ao valor do IPTU relativo ao exercício de 1998, a diferença ficará para crédito do IPTU de exercício futuro.

d) Estando o contribuinte inscrito na dívida ativa, o crédito apurado de acordo com a alínea b, deste artigo, deverá ser utilizado prioritariamente na quitação da dívida de exercícios anteriores, havendo saldo, este será utilizado para o exercício de 1998 e subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO